



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 983 DE 17 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Interinstitucional de mobilização, prevenção e controle da dengue e outras endemias do Município de Albertina”

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

Considerando a necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle ao vetor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando a Lei Estadual nº 19.482 de 12 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da Dengue e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.208 de 04 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 19.482 de 12 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da Dengue e dá outras providências”;

Considerando que cerca de 90 % dos criadouros do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Albertina forma localizados nas residências;

Considerando que a mobilização da população nas ações de combate é de fundamental importância para controle das doenças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras endemias do Município de Albertina.





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art. 2º. O Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras Endemias do Município de Albertina, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde e mobilização social ao controle d dengue e outras endemias.

Parágrafo Único. As diretrizes de organização e funcionamento, e a definição dos objetivos e competências do Comitê, além de outras providências, serão específicas através do Regimento Interno que será aprovado pelo Plenário em sua primeira reunião e deverá ser homologado pelo Chefe do Executivo, assim como quaisquer modificações posteriores.

Art. 3º. O Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da dengue e outras Endemias serão compostos pelos seguintes membros:

I – Área Técnica:

- a) Secretário Municipal de Saúde (Coordenação Geral);
- b) Área Temática Vigilância em Saúde (Coordenação Técnico Administrativo);
- c) Componentes da Vigilância em Saúde:
 - c.a) Vigilância Epidemiológica;
 - c.b) Vigilância Sanitária e Ambiental em Endemias;
- d) Componentes da Assistência:
 - d.a) Atenção Primária;
 - d.b) Estratégia de Saúde da Família;
 - d.c) Assistência Farmacêutica.

II- Membros do Comitê de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Ampliado:

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) Secretario Municipal de Educação;
- c) Diretor Municipal de Meio Ambiente;





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

d) Assessor de Gabinete.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Secretário Municipal de Saúde ou autoridade por ele delegado.

§ 2º. O Chefe do Executivo designará, através de Portaria os membros para comporem o Comitê.

§ 3º. Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição estabelecida no caput deste artigo, com finalidade de contribuir para discussão, consecução e acompanhamento das ações a serem executadas, assim definidas em reunião do Comitê.

§ 4º. Cada membro do Comitê terá um suplente do mesmo setor representado que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 4º. O Comitê terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Coordenação Geral;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissão Técnica;

IV – Comissão de Mobilização.

§ 1º. A Secretária Executiva será indicada pelo Coordenador geral, sendo atribuída a servidor público de recrutamento restrito que atue no âmbito do Sistema de Vigilância em Saúde.

§ 2. A Comissão Técnica será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado no inciso I do Art. 3º deste Decreto.

§ 3º A Comissão de Mobilização será formada por todos os membros do Comitê e também pelos convidados de quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, necessários para realização das ações planejadas.





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art. 5º. As funções dos membros do Comitê serão consideradas de serviço público relevante sem remuneração;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 17 de julho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

